



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*P.O. 1-6-958
Projeto de Lei
nº 13-58*

LEI N.º 598 - DE 31 DE MAIO DE 1958

Institui o Serviço de turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Maceió, um serviço de turismo, destinado a promover e incentivar o turismo na Capital do Estado, através de divulgação de belezas naturais e de motivos paisagísticos, de orientação e facilidades aos visitantes, de fornecimento de informações, de organização e excursões e passeios a locais pitorescos e controle das atividades diretamente ligadas ao turismo.

Art. 2º - O serviço que se refere o artigo 1º da presente lei ficará ao encargo da atual Secção de Educação e Instituições Subvencionadas, que passa a denominar-se Secção de Educação, Turismo e Instituições Subvencionadas.

Art. 3º - A secção de Educação, Turismo e Instituições Subvencionadas será dirigida por um Chefe de Secção, padrão N, isolado, de provimento efetivo.

Art. 4º - Fica aproveitada no cargo, de que trata o artigo anterior, o atual titular da Chefia da Secção de Educação e Instituições Subvencionadas.

Art. 5º - No orçamento de corrente exercício a subconsignação 1, da verba 9, passa a ter a seguinte redação : 1 Chefe de Secção de Educação, Turismo e Instituições Subvencionadas.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará o competente Regulamento especificando os encargos e atribuições de serviço instituído pela presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de maio de 1958.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudemor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral Administração Prefeitura